

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010PP/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022

CONTRATO N° 010PP/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL E O BANCO BRADESCO S.A.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, 44.940-000, Central, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor José Wilker Alencar Maciel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18 e portador do RG n.º 09.572.283-17, expedido pelo SSP/BA, residente e domiciliado em Central/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO/ CONTRATANTE** e do outro lado **BANCO BRADESCO S.A.** instituição financeira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. AROLDO SILVA ROCHA DIAS, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 3942764324 DTRA/BA, inscrito no CPF nº 004.379.975-29 e Sr. GABRIEL GAMA LIMA, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 3503780501 DTRA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.514.415-91 firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e às normas disciplinares da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do município de Central – BA, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta (60) meses, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO:

I – Em caráter de exclusividade:

- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 933 servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras depagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- Disponibilização do banco de dados dos servidores do **MUNICÍPIO** da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais. As informações serão utilizadas apenas para fins de cumprimento do objeto contratual;
- Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Central/Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares das normas pertinentes em vigor.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da contratada, situados no Brasil.

1

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de processo licitatório, Modalidade PREGÃO, nº /2021, de acordo com o disposto na legislação vigente notadamente, na lei 10520/09 e Lei nº. 8.666/93, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELO CONTRATADO

O pagamento da oferta vencedora proposta pela contrapartida negociável, no valor de R\$ **180.010,00** (cento e oitenta mil, dez reais), será realizado em moeda corrente do País, pelo **CONTRATADO**, em única parcela, dentro de, no máximo, 10 (DEZ) dias a contar da publicação do extrato do presente Contrato assinado.

Parágrafo Primeiro – O valor do pagamento deverá ser disponibilizado na Conta Corrente do MUNICÍPIO, a ser indicada pelo Secretário Municipal de Gestão Financeira e Planejamento.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto no caput de Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se enquanto vigente este CONTRATO, a:

- Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes e qualidade compatível com o mercado.
- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- Garantir aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO que recebam crédito de salário, a isenção de tarifas para os seguintes serviços: cartão de débito sem limitação de número de saques, isenção da taxa de abertura e manutenção da conta e 01 (uma) transferência via DOC ou TED por mês, consulta de saldos sem limite, aplicação e resgates sem limite, pagamento de contas via Internet sem limite, assim como isenção de 01 (um) extrato semanal através da rede de caixas automáticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO dará preferência na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso, observadas as condições e limitações impostas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma dalei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados.

Parágrafo Terceiro - Assegurando o direito exclusivo nas dependências do órgão(Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de autoatendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da contratante áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades que

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, enquanto perdurar a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto - O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No âmbito da execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos **SERVIÇOS** e a fiscalização ou supervisão do CONTRANTE, conforme conveniente e oportuno ao CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- b) Comunicar à fiscalização ou à supervisão do CONTRANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos **SERVIÇOS**, no todo ou em parte;
- c) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no **EDITAL**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Restituir ao MUNICÍPIO dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, o valor do crédito dos pagamentos realizados por meio de recibo a servidores, empregados, aposentados, pensionistas e estagiários do MUNICÍPIO não retirados após 90 (dias) contados da disponibilidade dos recursos para retirada pelos beneficiários;
- f) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal devidamente qualificado;
- g) Indicar os gestores responsáveis e seus substitutos pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, com poderes de negociação que visem à otimização dos **SERVIÇOS** prestados;
- h) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos **SERVIÇOS** prestados ao MUNICÍPIO de maneira competitiva no mercado, bem como realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na contrapartida negociável.
- i) Atender ao cronograma de pagamento de pessoal estabelecido pelo MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos e pensionistas.
- j) Manter, pelo período de 01 (um) ano, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, um cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais, segundo dados fornecidos pelo MUNICÍPIO;
- k) Disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Secretaria Municipal da Administração, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, observadas as regras de sigilo bancário aplicáveis;
- l) Treinar o pessoal do MUNICÍPIO envolvido nas atividades relacionadas com seu sistema de pagamento de pessoal;
- m) Manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do **CONTRATO** e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em

Prefeitura Municipal de Central



períodos superiores ao anteriormente referido;

- n) Solicitar anuênciā do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações em seu sistema de pagamento que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários;
- o) Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais, cartão de débito sem limitação de número de saques, isenção da taxa de abertura e manutenção da conta e 01 (uma) transferência via DOC ou TED por mês, consulta de saldos sem limite, aplicação e resgates sem limite, pagamento de contas via Internet sem limite, transferência entre contas isenta e sem limites, assim como isenção de 01 (um) extrato semanal através da rede de caixas automáticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS

O **CONTRATADO** deverá proceder a todas as adaptações de seus sistemas computacionais necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento de seus sistemas, de forma a viabilizar e facilitar as transmissões de dados e a manutenção perfeita dos controles, em virtude de eventuais alterações provocadas pelas obrigações assumidas por meio deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas operacionais utilizados na contrapartida negociável deverão ser previamente aceitos pelo **MUNICÍPIO** para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas. As modificações nos sistemas operacionais utilizados pelo **CONTRATADO** e pelo **MUNICÍPIO** deverão ser prévia e conjuntamente aprovadas para a preservação da compatibilidade entre eles.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO** farão uma avaliação dos sistemas e adotarão medidas para seu aperfeiçoamento, semestralmente, a partir da vigência deste Contrato, ou em prazo menor se necessário, mediante solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** aplicará ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que, nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no cumprimento, pelo **CONTRATADO**, do prazo para o pagamento estabelecido na Cláusula Terceira ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, incidente sobre o valor especificado em referida cláusula, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual este Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sujeitando-se o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado, pelo **CONTRATADO**, na implantação dos **SERVIÇOS** implicará em multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor especificado na Cláusula Terceira, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual este Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sujeitando-se o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na execução de qualquer parcela dos **SERVIÇOS** ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) ao mês de atraso, incidente sobre o valor dos créditos não efetuados, multa esta limitada a 5% (cinco por cento) do valor da média mensal referente a tal(is) operação(s) incorreta(s), apurada nos 6 (seis) meses anteriores ao fato ensejado da multa.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução parcial de outras obrigações estipuladas nesse Contrato, por culpa do **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar assanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, cumulativamente ou não à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Cláusula terceira.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total do presente Contrato por culpa do **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, ficando desde já fixada uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Cláusula terceira.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte do **MUNICÍPIO**, ou em razão de determinação judicial, sem que haja culpa ou qualquer fato que possa ser atribuível ao **CONTRATADO** para justificar a rescisão antecipada do Contrato, nos termos dos incisos XII e seguintes do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o **MUNICÍPIO** deverá pagar ao **CONTRATADO** indenização atualizada pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no valor equivalente à oferta paga pela contrapartida negocial, proporcionalmente ao tempo contratual ainda restante até o término do prazo originalmente fixado para a completa execução do Contrato, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, no período de 30 (trinta) dias anteriores à efetiva rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de o **CONTRATADO** vir a ser submetido, pelas autoridades fiscalizadoras do sistema financeiro, ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, Intervenção, Liquidacão Extrajudicial ou quaisquer outras medidas que modifiquem ou impeçam a regular contrapartida negocial, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste contrato mediante mera comunicação epistolar, não ensejando direito a indenizações contra o **MUNICÍPIO** em decorrência desse ato.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO**, como prestador dos serviços estratégicos do **MUNICÍPIO**, somente poderá promover a rescisão deste contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse dos serviços devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo resarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere à Cláusula Terceira atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do contratado a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8666/93.

5

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8666/03, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro do Município de Saúde, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CENTRAL - BA, 23 de agosto de 2022.

[Assinatura de José Wilker Alencar Maciel]
JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

4716-AROLDO SILVA ROCHA DIAS
BANCO BRADESCO S.A.
AROLDO SILVA ROCHA DIAS
CONTRATADO

[Assinatura de José Adalberto de Freitas Júnior]
JOSE ADALBERTO DE FREITAS JUNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

114947 - Gabriel Gama Lima
BANCO BRADESCO S.A.
GABRIEL GAMA LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

NOME COMPLETO: 7124584135 - 81
CPF

2.

NOME COMPLETO: 215784.198-22
CPF

6